



Câmara Municipal de Itabirito

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 9 DE MARÇO DE 2026.**

Reconhece o serviço de Brigadista Voluntário de Combate a Incêndios Florestais no Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Itabirito o serviço prestado por brigadistas voluntários de combate a incêndios florestais, visando a proteção do meio ambiente e a preservação das áreas naturais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se brigadistas voluntários de combate a incêndio florestal aqueles que atuam em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais em áreas de preservação e áreas de risco, sem qualquer remuneração.

Art. 3º O Município de Itabirito promoverá as seguintes ações para valorizar e apoiar os brigadistas voluntários:

I – Capacitação e Treinamento: Promoção de cursos e treinamentos especializados, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o desempenho das atividades;

II – Certificação: Emissão de certificados de participação e de reconhecimento aos brigadistas que atuarem regularmente e com destaque em ações de combate a incêndios florestais;

III – Incentivos e Benefícios: Criação de um programa de benefícios que possa incluir descontos em serviços públicos, acesso facilitado a serviços de saúde e outras formas de apoio, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo;

IV – Reconhecimento Público: Realização de eventos e ações de reconhecimento público do trabalho realizado pelos brigadistas voluntários, incluindo a divulgação em mídias oficiais do Estado.

Art. 4º A atuação comprovada como brigadista voluntário no Município de Itabirito por mais de 2 (dois) anos consecutivos será utilizada como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipal.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo os critérios e procedimentos para a certificação, capacitação e concessão dos benefícios aos brigadistas voluntários.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 9 de março de 2026.

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei tem como objetivo reconhecer formalmente o serviço dos brigadistas voluntários de combate a incêndios florestais no Município de Itabirito, uma iniciativa fundamental diante da crescente frequência e intensidade dos incêndios em nosso Estado.

Em 2024, mais de 700 mil pessoas foram afetadas pelo desabastecimento de energia elétrica em decorrência de queimadas e incêndios, conforme dados da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Essa situação evidencia não apenas a urgência da questão ambiental, mas também a necessidade de valorizar aqueles que se dedicam a mitigar esses desastres.

Os brigadistas voluntários desempenham um papel crucial na proteção de nossos ecossistemas, na preservação da biodiversidade e na segurança das comunidades. Esses cidadãos, muitas vezes sem reconhecimento e recursos adequados, arriscam suas vidas para combater incêndios e proteger áreas florestais, que são vitais para a manutenção da qualidade do ar, da água e da saúde pública. O seu trabalho é essencial para a prevenção de desastres maiores, que podem resultar em danos irreparáveis ao meio ambiente e à infraestrutura local.

Além disso, o reconhecimento formal do serviço dos brigadistas voluntários promoverá uma cultura de valorização do voluntariado e incentivará a formação de novos grupos de brigadistas, fortalecendo a capacidade de resposta do estado frente a emergências ambientais. A iniciativa busca também fomentar parcerias entre o governo, organizações não governamentais e a sociedade civil, criando um sistema integrado de combate a incêndios florestais.

Portanto, o reconhecimento dos brigadistas voluntários não é apenas uma questão de justiça e valorização do trabalho realizado, mas também uma estratégia necessária para a proteção de nosso patrimônio natural e a segurança da população. O apoio a este projeto de lei é fundamental para que possamos avançar em direção a um Município mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios impostos pelas queimadas e incêndios florestais.

Contamos com a colaboração de todos os nobres colegas para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a sociedade mineira e para a preservação de nosso meio ambiente.

Sala de sessões, 9 de março de 2026.



Câmara Municipal de Itabirito

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT